

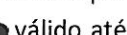
CONTRATO

Acordo Quadro: Ref.ª: CAJD/AEJE/2024/007 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA OS BUFETES E BARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ ESTÊVÃO PARA O ANO 2025

Entre:

Agrupamento de Escolas José Estêvão, com o número de pessoa coletiva n.º 600076970, sita na Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 Aveiro, representada neste pela Diretora , titular do cartão de cidadão  válido até  como primeiro outorgante

E

SUMOL+COMPAL Marcas, S.A., com o número de pessoa coletiva nº 505042037, com sede na Estrada Nacional 111, 3025-496 S. Martinho de Árvore – Coimbra, neste ato representada por  portador do cartão de cidadão  válido até  domicílio profissional  Carnaxide, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada através da deliberação do Conselho Administrativo de 17 de janeiro de 2025 do Primeiro Outorgante, exarado na proposta de autorização de procedimento a 17 de janeiro de 2025, ao Segundo Outorgante para a “**Aquisição de produtos para os bufetes e bares do Agrupamento de Escolas José Estêvão para o ano 2025**” na sequência da prévia realização de procedimento por ajuste direto – regime simplificado.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho Administrativo de 17 de janeiro de 2025, do Primeiro Outorgante.

É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de produtos para os bufetes e bares do Agrupamento de Escolas José Estêvão para o ano 2025**”.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço correspondente ao da proposta enviada a 15/01/2025 às 12:43.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço previsional de €2805,14 (dois mil oitocentos e cinco euros e catorze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço acima mencionado tem por referência os preços e quantidades infra descritos:

Lote 1 - Água								
Água Fria e Serra da Estrela								
	Produto	Embalagem	Unidades Caixa	Preço por Caixa	Preço por Unidade	Desconto	Preço Unid. c/ Desconto	Nº Unid.
1.1	Água c/ Gás - Fria	Vidro 0,25lt	24	20,64 €	0,86 €	67,000%	0,284 €	48
1.2	Água c/ Gás - Fria Sabores	Vidro 0,25lt	24	30,24 €	1,26 €	64,000%	0,454 €	336
1.3	Água s/Gás 1,5 L - Serra da Estrela	Pet 1,5lt	12	16,68 €	1,39 €	77,500%	0,313 €	3 384
1.4	Água s/Gás 0,50 L - Serra da Estrela	Pet 0,50lt	24	19,92 €	0,83 €	77,500%	0,197 €	8 448
								2 805,14 €

3. A base do procedimento está sujeita a um nível de discrepância de 25%, por excesso ou por defeito;
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.

Cláusula 3.ª
Prazo de Execução

O serviço, objeto do presente contrato, produzirá os seus efeitos a partir da data da sua adjudicação até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª
Disposições por que se rege o procedimento

1. A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a mais recente alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
- a) O clausulado contratual;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 96.º do CCP informa-se que o gestor do contrato é a Sra. Antonieta Prata, M.ª, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Cláusula 5.ª
Informação e Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve prestar ao primeiro todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área mais próxima da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. Os produtos a adquirir terão de ser entregues na Escola Secundária José Estêvão (Avenida 25 de Abril, Apartado 3 - 3811 901 Aveiro) e na Escola EB2 de São Bernardo (Rua Dr. José Girão Pereira – Apartado 55 – S. Bernardo).
 2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos termos legais em vigor.
 3. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
 4. O Segundo Outorgante fez prova, por certidões, de que tem as suas situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, assim como documentos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
- Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

Aveiro, 17 de janeiro de 2025

Assinado por [REDACTED]
Num. de Identif. [REDACTED]
Data: 2025.01.24 13:44:36+00'00'

[REDACTED]
[REDACTED]

Assinado por [REDACTED]
Num. de Identificação [REDACTED]
Data: 2025.01.22 09:56:00+00'00'

[REDACTED]
[REDACTED]

